

INTERESSADO: Colégio Alves Brasil

EMENTA: Recredencia o Colégio Alves Brasil, no município Canindé, INEP nº 23228571, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Llma

SPU N° 0198920/2018 | **PARECER N°** 116/2018 | **APROVADO EM**: 08.03.2018

I - RELATÓRIO

Antônia Alves da Silva, diretora pedagógica do Colégio Alves Brasil, no município Canindé, por meio do processo nº 0198920/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situado na Rua José Veloso Juca, nº 1877, CEP: 62.700-000, no município Canindé, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.317.503/0001-10, com Censo Escolar nº 23228571.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores, sendo nove com habilitação, perfazendo um total de 60% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0392/2016 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Antônia Alves da Silva, licenciada em Pedagogia com especialidade em Gestão Educacional, e a secretária escolar, Francineuda Barbosa da Silva, Registro nº AAA012698.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 116/2018

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Alves Brasil, no município Canindé, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE